

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.074, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

EMENDA MODIFICATIVA

Inclua-se, no art. 1º, a seguinte alteração ao inciso II, do parágrafo 3º do artigo 7º da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020:

“Art. 7º

§ 3º

*II - em relação a instituições públicas de ensino, autarquias e fundações públicas da administração indireta e **demais instituições de educação profissional técnica de nível médio que integram o sistema federal de ensino**, conveniados ou em parceria com a administração estadual direta, o cômputo das matrículas referentes à educação profissional técnica de nível médio articulada, prevista no art. 36-C da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e das matrículas relativas ao itinerário de formação técnica e profissional, previsto no inciso V do caput do art. 36 da referida Lei.*

JUSTIFICAÇÃO

A MP 1074 estabelece nova data para os entes federados disponibilizarem informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais, que são necessários para o cálculo da complementação do Valor Anual Total por Aluno - Complementação VAAT, exclusivamente em relação ao exercício de 2022.

Como justificado na mensagem de envio da medida ao Congresso Nacional, 40% dos municípios não encaminharam as informações dentro do prazo, esgotado em 30 de abril. Os dados não enviados referentes ao exercício de 2020, necessários para o cálculo do valor anual total por aluno para o próximo ano, inviabiliza a distribuição pela União da parcela de complementação a estados e municípios (não serão considerados habilitados ao recebimento do VAAT 2022).

CD/2/1334.41574-00

LexEdit
* C D 2 1 3 3 4 4 1 5 7 4 0 0 *

Nossa emenda também vem no sentido de ajudar os estados e municípios, mas, nesse caso, os entes federados com dificuldade na implementação da reforma do ensino médio, aprovada em 2017, em especial no que se refere à oferta dos itinerários formativos pelas escolas das redes de ensino.

Um dos grandes avanços da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que trata da regulamentação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB), objeto dessa MP, foi o reconhecimento da importância da educação profissional e tecnológica para a formação do aluno, que reflete no desenvolvimento da economia de nossa sociedade, da empregabilidade dos jovens e da melhoria da qualidade de vida dos brasileiros.

A lei incluiu as matrículas de educação profissional técnica de nível médio articulada e no itinerário de formação técnica e profissional do ensino médio na distribuição dos recursos do FUNDEB, permitiu parcerias de autarquias e fundações públicas para oferta do itinerário de formação técnica e profissional do ensino médio aos estudantes da rede pública, além de viabilizar a dupla matrícula para o ensino médio regular e a educação profissional técnica de nível médio no âmbito do FUNDEB.

No entanto, a Lei de regulamentação do FUNDEB não absorveu os princípios da Lei de Diretrizes e Bases da Educação quando não possibilita a realização de convênios da rede pública com instituições especializadas em educação profissional que são reconhecidas como parceiras do Estado e integrantes do sistema federal de ensino.

Aperfeiçoar a legislação permitindo de forma autorizativa o conveniamento das redes públicas de ensino com os serviços nacionais de aprendizagem, no âmbito do FUNDEB, seria um meio de ofertar educação de excelência à população e dar possibilidade de maior empregabilidade aos jovens egressos do ensino médio público, especialmente, egressos de grupos mais vulneráveis que têm urgência de ingressar no mercado de trabalho.

Essas parcerias podem trazer ao menos dois ganhos importantes. O primeiro deles é para os próprios alunos, que poderão ter acesso à educação de qualidade por meio de instituições com estruturas consolidadas e tradição no relacionamento com empresas. Essas instituições mantêm um portfólio de cursos e programas aderentes à demanda do mercado o que garante maior empregabilidade dos jovens formandos.

O segundo, para o Estado, é a possibilidade de redução de novos e expressivos investimentos públicos com a criação de escolas especializadas em educação profissional e tecnológica de qualidade, com a manutenção e atualização dessas infraestruturas e com a preparação técnica e pedagógica de docentes e instrutores para atuar em campos específicos de conhecimento dos respectivos segmentos produtivos. Assim, a relação custo-benefício para as redes públicas

CD/21334.41574-00

LexEdit

* C D 2 1 3 3 4 4 1 5 7 4 0 0 *

seria incrementada por meio das parcerias estabelecidas, em função da ampliação do acesso e dos resultados alcançados pelos estudantes. Não por acaso, todos os sistemas de Educação Profissional e Tecnológica (EPT) com alto desempenho são frutos de parcerias público-privadas, conforme aponta relatório da OCDE.

Resultado de recente pesquisa realizada pelo Instituto FSB Pesquisa, com 1 mil alunos de escolas da rede pública de São Paulo e do Mato Grosso do Sul e da rede SESI, revela que os estudantes que estão cursando o Novo Ensino Médio avaliam o modelo como positivo, estão mais satisfeitos com a escola e otimistas com o futuro profissional.

A pesquisa também ouviu 1 mil estudantes do currículo tradicional, de maneira proporcional ao Censo Escolar nos critérios estado, condição do município e rede de ensino. Em ambos os grupos de entrevistados, o itinerário de Formação Técnica e Profissional é o mais escolhido entre as cinco opções – seguido por Linguagens, Ciências Humanas, Ciências da Natureza e Matemática.

Portanto, a parceria das escolas públicas com instituições, como o Senai, para a oferta do itinerário de formação técnica e profissional contará com experiência exitosa já desenvolvida pela instituição, que foi pioneira na oferta do itinerário V do Novo Ensino Médio, em escolas de 23 estados do Brasil, atendendo a 7.437 estudantes em 20 cursos técnicos. O impacto positivo do modelo implementado está no fato de que muitos estudantes formados já ingressaram no mercado de trabalho.

Assim, para impulsionar a reforma do ensino médio, unindo a rede pública de ensino a escolas com resultados reconhecidos na formação técnica e profissional, há necessidade de adequar as regras de conveniamento para possibilitar que todas as instituições especializadas em educação profissional técnica de nível médio do sistema federal de ensino possam ofertar o itinerário 5 do ensino médio aos estudantes da rede pública.

Sala da Comissão, 16 de novembro de 2021.

Deputada LUÍSA CANZIANI
PTB/PR

CD/2/1334.41574-00

LexEdit
* C D 2 1 3 3 4 4 1 5 7 4 0 0 *